



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 74/2018 – “Dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos celulares e pilhas usadas, quanto a sua destinação final”.

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso I ambos da L.O.M.; Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Onofre Santos Neto

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2018 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Onofre Santos Neto que “dispõe sobre a instalação de recipientes coletores de baterias dos telefones celulares e pilhas usadas quanto a sua destinação final e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei ordinária se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Já no que tange à competência verifica-se que a matéria constante do presente P.L. se insere naquelas tidas como de interesse local conforme estatuído no Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No que tange ao mérito propriamente dito, verifica-se ser de suma importância o presente projeto de lei que visa precipuamente a proteção ao meio ambiente em geral bem como a conscientização e adequação dos moradores quanto as formas de coleta seletiva de lixo.

Por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente projeto de lei, asseverando-se que, para a sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis nos exatos termos do Artº 39 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 09 de novembro de 2018.

2



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP